



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2024.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/ COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE
PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – DEB

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

EDITAL UEMG Nº 04/2024

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA – PIBID

**SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA PREENCHIMENTO DE VAGA E FORMAÇÃO DE
CADASTRO DE RESERVA**

**1. INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - IES: UNIVERSIDADE DO ESTADO
DE MINAS GERAIS – UEMG**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG, situada à Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Ed. Minas - 8º andar, CEP: 31630-900, Belo Horizonte - MG, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 65.172.579/0001-15; representado por Lavínia Rosa Rodrigues, Reitora da IES. CAPES: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, situada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08; representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica. Por meio deste instrumento, o bolsista PIBID de supervisão e a IES firmam termo de compromisso para a execução do projeto institucional PIBID 2018 – UEMG, do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID, o qual é regulado e fomentado pela CAPES. Este termo é regido pelos dispostos no Decreto nº 7219, de 24 de junho de 2010; na Portaria 90 de 25 de março de 2024, alterada pela Portaria 312 de 25 de setembro de 2024; no Edital CAPES 10/2024 e, ainda, nas seguintes cláusulas:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA

O bolsista PIBID declara ter ciência dos dispostos no Decreto nº 7219, de 24 de junho de 2010, e na Portaria CAPES 90 de 25 de março de 2024, no Edital CAPES 10/2024 e, ainda, nas seguintes cláusulas:

3. CLÁUSULA SEGUNDA

O bolsista PIBID de supervisão afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

- I. possuir licenciatura na área do subprojeto;
- II. possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na Educação Básica;
- III. ser professor efetivo na escola da rede pública participante do projeto PIBID e ministrar disciplina

ou atuar na área do subprojeto;

IV. No caso de professor não efetivo, ter ciência de que a prioridade na seleção é do professor efetivo;

V. ter sido selecionado pelo PIBID da IES.

4. CLÁUSULA TERCEIRA

O bolsista PIBID declara estar ciente de que:

I. faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido;

II. o pagamento da bolsa ocorre até o dia 10 de cada mês, exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista PIBID. Não serão efetuados

pagamentos em contas poupança, conjunta, salário, nem conta de operação 023 da Caixa Econômica Federal (Caixa Fácil); Conta de operação 035

(‘Conta Jurídica’ do Banrisul);

III. o Coordenador Institucional é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do programa, e o fará exclusivamente por meio do sistema

disponibilizado pela CAPES;

IV. qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;

V. todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao Coordenador Institucional para apuração. A demora na comunicação

do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;

VI. em caso de não pagamento de bolsa em decorrência de:

a) falta de registro do bolsista PIBID no sistema disponibilizado pela CAPES ou

b) suspensão indevida, o coordenador institucional deve solicitar formalmente à CAPES este pagamento até o último dia do mês posterior ao da bolsa

requerida (por exemplo, pagamento referente a maio - que é pago em junho - deve ser solicitado até 30 de junho). Se a solicitação não for feita no

prazo, a referida bolsa não será paga, nem poderá ser novamente solicitada. Para efeito de prazo é considerada a data de postagem;

VII. a CAPES disponibiliza na página do PIBID o relatório de pagamento de bolsista, mensalmente, para acompanhamento e fiscalização dos

participantes do projeto;

VIII. o SCBA conta com uma ferramenta chamada “extrato de bolsista”. Os bolsistas podem solicitar aos coordenadores um extrato do sistema para

consultas do seu cadastro, pois contém todos os dados do participante;

IX. não é permitido receber a bolsa do PIBID concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da

CAPES, nem de outra agência de fomento nacional;

X. a percepção de bolsa PIBID não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a CAPES, nem entre o bolsista PIBID e a IES;

XI. são consideradas razões para a devolução de bolsas:

1) receber a bolsa do PIBID concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da CAPES, ou

de outra agência de fomento nacional;

2) receber bolsa resultante de pagamento indevido;

3) deixar de cumprir os compromissos assumidos para a execução do projeto;

4) deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda.

Parágrafo único. As bolsas a serem devolvidas serão referentes aos períodos em que ocorreram as situações elencadas acima e os valores serão atualizados monetariamente.

XII. a devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista, seja por pagamento de valor maior que o estipulado ou descumprimento de cláusulas que regulam o programa PIBID, será realizada em favor da União por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU;

XIII. a suspensão temporária da bolsa de supervisão com possibilidade de reativação poderá ser solicitada nos seguintes casos:

a) por licença médica superior a 15 (quinze) dias;

b) para averiguação de recebimento concomitante de bolsas com outros programas;

c) para candidatura a cargo eletivo;

d) afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias.

XIV. o cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista PIBID, da IES, ou por iniciativa da CAPES, em função de recebimento concomitante de bolsa, desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes;

XV. é vedado ao bolsista de iniciação à docência assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

5. CLÁUSULA QUARTA

São deveres do bolsista PIBID de supervisão:

I. informar ao coordenador de área alterações cadastrais e eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram inscrição e permanência no PIBID;

II. controlar a frequência dos bolsistas de iniciação à docência na escola, repassando essas informações ao coordenador de área do subprojeto;

III. atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa ou demais atividades que envolvam a escrita;

IV. elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades presenciais dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação;

V. participar de seminários regionais do PIBID, realizando as atividades previstas, tanto presenciais quanto à distância;

VI. manter a direção e os demais integrantes da escola informados sobre a atuação e boas práticas pedagógicas geradas pelos bolsistas;

VII. elaborar e enviar ao coordenador de área documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado;

VIII. manter seus dados atualizados na Plataforma CAPES de Educação Básica do MEC;

IX. informar imediatamente ao coordenador de área e institucional qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa e cobrar providências;

X. observar as orientações do Manual de Concessão de Bolsas do PIBID, disponível no site do programa;

XI. assinar Termo de Desligamento do programa, no momento de seu desligamento.

6. CLÁUSULA QUINTA

O bolsista PIBID deve destacar o apoio financeiro recebido da CAPES em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.

7. CLÁUSULA SEXTA

São deveres do bolsista PIBID/UEMG, além dos especificados na cláusula quarta deste Termo de Compromisso, os constantes no item 4 deste Edital.

Local (Cidade): _____

Assinatura do
bolsista _____

Assinatura da Coordenação
Institucional _____

_____, de _____ de 2024.

Prof.^a Dra. Andréa Silva Gino
Coordenadora Institucional PIBID/UEMG

Prof.^a Dra. Welessandra Aparecida Benfica
Pró-reitora de Graduação da Universidade do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Silva Gino, Professora de Educação Superior**, em 08/11/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Welessandra Aparecida Benfica, Pró-Reitor(a) de Graduação**, em 08/11/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101276056** e o código CRC **0633CF5D**.